

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 117,  
DE 11 DE ABRIL DE 1997**

**OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.885, de 26 de abril de 1996,

**R E S O L V E M**

**Art. 1º** As empresas habilitadas à função dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 deverão encaminhar o relatório demonstrativo especificado no parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 1.885, de 26 de abril de 1996, de acordo com roteiro anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ISRAEL VARGAS**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**ANTONIO KANDIR**  
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento